PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, a título de revisão geral anual, e de 4,94% (quatro inteiros vírgula noventa e quatro centésimos por cento) de aumento real, sobre o valor de R$ 4.466,93 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), os subsídios dos Secretários Municipais de Primeiro de Maio passará a ser de R$ 5.136,97 (cinco mil cento e trinta e seis reais e noventa e sente centavos).

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2022, após a aplicação do percentual de 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, a título de revisão geral anual, e de 4,94% (quatro inteiros vírgula noventa e quatro centésimos por cento) de aumento real, sobre o valor de R$ 4.466,93 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), o subsídio do Chefe de Gabinete Primeiro de Maio passará a ser de R$ 5.136,97 (cinco mil cento e trinta e seis reais e noventa e sente centavos).

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2022, após a aplicação do percentual de 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, a título de revisão geral anual, e de 4,94% (quatro inteiros vírgula noventa e quatro centésimos por cento) de aumento real, sobre o valor de R$ 6.281,61 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), o subsídio do Procurador Jurídico do Município de Primeiro de Maio passará a ser de R$ 7.223,86 (sete mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2022, após a aplicação do percentual 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, a título de revisão geral anual, e de 4,94% (quatro inteiros vírgula noventa e quatro centésimos por cento) de aumento real, sobre o valor de R$ 5.583,65 (cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Primeiro de Maio passará a ser o valor de R$ 6.421,20 (seis mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 2022, após a aplicação do percentual 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, a título de revisão geral anual, e de 4,94% (quatro inteiros vírgula noventa e quatro centésimos por cento) de aumento real, sobre o valor de R$ 6.764,05 (seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), a remuneração salarial de Servidor (es) Estatutário (s) da Câmara Municipal de Primeiro de Maio passará a ser o valor de R$ 7.778,66 (sete mil setecentos e setenta e oito mil reais e sessenta e seis centavos).

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2022, após a aplicação do percentual 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, a título de revisão geral anual, e de 4,94% (quatro inteiros vírgula noventa e quatro centésimos por cento) de aumento real, sobre o valor de R$ 4.466,93 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) os subsídios do (a) Assessor (a) Parlamentar e Assessor (a) de Gabinete da Câmara Municipal de Primeiro de Maio passará a ser o valor de R$ 5.136,97 (cinco mil cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2022, após a aplicação do percentual 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, a título de revisão geral anual, e de 4,94% (quatro inteiros vírgula noventa e quatro centésimos por cento) de aumento real, sobre o valor de R$ 4.885,11 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), o subsídio de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Primeiro de Maio será de R$ 5.617,88 (cinco mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

Art. 10 Ficam revogados os efeitos financeiros do ato que concedeu reajuste de 4,52% aos subsídios dos vereadores e assessores, bem como a remuneração do servidor efetivo da Câmara Municipal, devendo referidas verbas voltarem ao valor anteriormente vigente.

§ 1º Os valores resultantes da concessão de Revisão Geral Anual e Auxílio Alimentação, recebidos de boa-fé, não precisarão ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba, devendo ser reconhecido seu pagamento até 30 de setembro de 2021.

§ 1º Os valores eventualmente pagos após a data prevista no parágrafo anterior devem ser restituídos ao erário, em parcela única, com desconto em folha de pagamento nos subsídios dos agentes políticos e na remuneração do servidor efetivo.

Art. 11 Os recursos para atendimento dos encargos referente aos subsídios desta Lei correrão a contas das dotações constantes do Orçamento em Exercício, e serão reforçadas na medida das necessidades.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 25 de janeiro de 2022.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº. 799/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMEIRO DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo I – Quadro de Referências de Vencimentos, da Lei Nº. 184/94, de 23 de setembro de 1994, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, de conformidade com o contido no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, sendo aplicado sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2021, os percentuais de 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, a título de revisão geral anual, e de 4,94% (quatro inteiros vírgula noventa e quatro centésimos por cento) de aumento real, a título de produtividade.

Art. 2º O Anexo VIII – Quadro de Referências de Vencimentos para Regime de Plantão, da Lei Nº. 184/94, de 23 de setembro de 1994, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, de conformidade com o contido no Anexo II, sendo aplicado sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2021, os percentuais de 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, a título de revisão geral anual, e de 4,94% (quatro inteiros vírgula noventa e quatro centésimos por cento) de aumento real, a título de produtividade.

Art. 3º O Anexo III – Tabela de Salários do Magistério Municipal de Primeiro de Maio, da Lei Nº. 135/2003, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, de conformidade com o contido no Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, sendo aplicado sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2021, os percentuais de 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, a título de revisão geral anual, e de 4,94% (quatro inteiros vírgula noventa e quatro centésimos por cento) de aumento real, a título de produtividade.

Art. 4º Os proventos dos servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, aplicando-se sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2021, o percentual de 10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, a título de revisão geral anual.

Art. 5º O Artigo 2º, da Lei Nº. 240/2007, de 29 de março de 2007, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º No quadro específico Cargos para o Programa Saúde Bucal (PSB), com as seguintes características:

REGIME	VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO R$
C.L.T.	04	CIRURGIÃO DENTISTA	40 h	R$ 4.735,60
C.L.T.	01	T.H.D.	40 h	R$ 2.025,81
C.L.T.	02	A.C.D.	40 h	R$ 1.266,31

Art. 6º O Artigo 2º, da Lei Nº. 241/2007, de 29 de março de 2007, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º No quadro específico Cargos para o Programa Saúde da Família (PSF), com as seguintes características:

REGIME	VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO R$
C.L.T.	04	MÉDICO	40 h	R$ 19.698,14
C.L.T.	04	ENFERMEIRO	40 h	R$ 3.467,51
C.L.T.	04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 h	R$ 1.266,31

Art. 7º O Artigo 2º, da Lei Nº. 242/2007, de 29 de março de 2007, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º No quadro específico Cargos para o Programa Agentes Comunitários da Saúde (PACS), com as seguintes características:

REGIME	VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO R$
C.L.T.	24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 h	R$ 1.611,17

Art. 8º As alíneas "a" e "b" do Artigo 2º, da Lei Nº. 243/2007, de 29 de março de 2007, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

"a) Agente de Combate às Endemias I – ACE/I: 09 (nove) vagas com vencimento de R$ 1.611,17 (hum mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos) mensais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014;

"b) Agente de Combate às Endemias II – ACE/II: 02 (duas) vagas com vencimento de R$ 1.809,96 (hum mil, oitocentos e nove reais e noventa e seis centavos) mensais.

"§ 1º .....
"§ 2º .....
"§ 3º .....
"§ 4º .....

Art. 9º A revisão geral não se aplica aos servidores que se encontram contratados mediante contrato excepcional temporário (PSS) da Lei n. 781/2021, dada à vinculação ao edital do processo de contratação que previamente convencionou os vencimentos.

Parágrafo único. Aos servidores públicos municipais detentores de contrato excepcional temporário, fica assegurado o recebimento do salário mínimo, nacionalmente unificado, nos moldes do que se depreende do Art. 7º IV da Constituição Federal.

Art. 10. Após a aplicação do percentual de 15,00% (quinze por cento), o Artigo 2º da Lei n. 255/2007 (Auxílio-Alimentação), passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, com a seguinte redação, ficando revogados os incisos I e II e suas alíneas:

"Art. 2º Atribui-se ao auxílio-alimentação o valor de R$ 593,70 (quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), para todos os servidores mencionados no §3° do artigo 1° desta Lei, inclusive aos membros do Conselho Tutelar."

Art. 11. Os valores dos proventos a que se refere o Artigo 4º da presente Lei serão baixados pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 12. Para elaboração da folha de pagamento dos servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal, aplicam-se o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 201, da Constituição Federal, aos Proventos de Aposentadorias e Pensões, inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 13 Ficam revogados os efeitos financeiros das Leis nº 770/2021 e 771/2021, a partir do dia 01 de outubro de 2021, devendo a remuneração e auxílio alimentação dos servidores públicos voltar ao valor anteriormente vigente.

Parágrafo único. Os valores resultantes da concessão de Revisão Geral Anual e Auxílio Alimentação, recebidos de boa-fé pelos servidores públicos, não precisarão ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba, devendo ser reconhecido seu pagamento até 30 de setembro de 2021.

Art. 14. Se o total das despesas com pessoal exceder os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000 será aplicado o artigo 22 da Lei Complementar, incisos I, II, III, IV e V, e o artigo 169 da Constituição Federal, parágrafo 3º, incisos I e II e o parágrafo 4º, para adequação dos limites.

Art. 15. Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão a contas das dotações constantes do Orçamento em Exercício, e serão reforçadas na medida das necessidades.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 25 de janeiro de 2022.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

Lei Nº. 799/2022

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS
Lei nº 184/94, de 23 de setembro de 1994
ANEXO I - LEI 184/94 – Vigência 01/01/2022

REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$
01-	1.266,31	36-	1.732,91	71-	3.711,69	106-	7.949,77
02-	1.266,31	37-	1.770,99	72-	3.793,38	107-	8.124,71
03-	1.266,31	38-	1.809,97	73-	3.876,87	108-	8.303,47
04-	1.266,31	39-	1.849,75	74-	3.962,10	109-	8.486,12
05-	1.266,31	40-	1.890,50	75-	4.049,27	110-	8.672,81
06-	1.266,31	41-	1.932,09	76-	4.138,34	111-	8.863,62
07-	1.266,31	42-	1.974,60	77-	4.229,36	112-	9.058,58
08-	1.266,31	43-	2.018,10	78-	4.322,38	113-	9.257,90
09-	1.266,31	44-	2.062,52	79-	4.417,48	114-	9.461,54
10-	1.266,31	45-	2.107,82	80-	4.514,62	115-	9.669,71
11-	1.266,31	46-	2.154,18	81-	4.613,97	116-	9.882,47
12-	1.266,31	47-	2.201,59	82-	4.715,50	117-	10.099,89
13-	1.266,31	48-	2.250,03	83-	4.819,25	118-	10.322,05
14-	1.266,31	49-	2.299,51	84-	4.925,24	119-	10.549,14
15-	1.266,31	50-	2.350,13	85-	5.033,64	120-	10.781,27
16-	1.266,31	51-	2.401,86	86-	5.144,36	121-	11.018,41
17-	1.266,31	52-	2.454,72	87-	5.257,54	122-	11.260,85
18-	1.266,31	53-	2.508,74	88-	5.373,19	123-	11.508,57
19-	1.266,31	54-	2.563,98	89-	5.491,47	124-	11.761,77
20-	1.266,31	55-	2.620,41	90-	5.612,30	125-	12.020,51
21-	1.266,31	56-	2.678,04	91-	5.735,75	126-	12.285,01
22-	1.277,80	57-	2.736,95	92-	5.861,93	127-	12.555,26
23-	1.305,85	58-	2.797,16	93-	5.990,96	128-	12.831,44
24-	1.334,58	59-	2.858,63	94-	6.122,71	129-	13.113,77
25-	1.363,95	60-	2.921,53	95-	6.257,40	130-	13.402,23
26-	1.393,97	61-	2.985,80	96-	6.395,11	131-	13.697,09
27-	1.424,60	62-	3.051,45	97-	6.535,78	132-	13.998,45
28-	1.455,95	63-	3.118,61	98-	6.679,59	133-	14.306,38
29-	1.488,01	64-	3.187,19	99-	6.826,52	134-	14.621,12
30-	1.520,76	65-	3.257,31	100-	6.976,69	135-	14.942,76
31-	1.554,21	66-	3.328,99	101-	7.130,16	136-	15.271,56
32-	1.588,42	67-	3.402,23	102-	7.287,07	137-	15.607,53
33-	1.623,38	68-	3.477,05	103-	7.447,39	138-	15.950,89
34-	1.659,08	69-	3.553,63	104-	7.611,24	139-	16.301,78
35-	1.695,60	70-	3.631,81	105-	7.778,66	140-	16.660,42

ANEXO II – Lei Nº. 799/2022

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE PLANTÃO
Lei Nº. 184/94, de 23 de setembro de 1994
ANEXO VIII - Vigência 01/01/2022

REFERÊNCIA	R$
01-A	853,92

Lei Nº. 799/2022

ANEXO III - LEI MUNICIPAL N.º 135/2003

TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

NÍVEIS A, B e C (Vigência: 01/01/2022)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
A MAGISTÉRIO	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59
B LIC.PLENA	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.662,05	1.711,91	1.763,27	1.816,16
C PÓS GRAD.	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.694,32	1.745,15	1.797,50	1.851,43	1.906,97

	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
A MAGISTÉRIO	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,59	1.659,94	1.709,74	1.761,03	1.813,86	1.868,28	1.924,33	1.982,06
B LIC.PLENA	1.870,65	1.926,77	1.984,57	2.044,11	2.105,43	2.168,59	2.233,65	2.300,66	2.369,68	2.440,77	2.513,99	2.589,41	2.667,10	2.747,11
C PÓS GRAD.	1.964,18	2.023,11	2.083,80	2.146,31	2.210,70	2.277,02	2.345,33	2.415,69	2.488,17	2.562,81	2.639,69	2.718,89	2.800,45	2.884,47

	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42
A MAGISTÉRIO	2.041,52	2.102,76	2.165,85	2.230,82	2.297,75	2.366,68	2.437,68	2.510,81	2.586,13	2.663,72	2.743,63	2.825,94	2.910,72	2.998,04
B LIC.PLENA	2.829,52	2.914,41	3.001,84	3.091,90	3.184,65	3.280,19	3.378,60	3.479,96	3.584,36	3.691,89	3.802,64	3.916,72	4.034,22	4.155,25
C PÓS GRAD.	2.971,00	3.060,13	3.151,93	3.246,49	3.343,89	3.444,20	3.547,53	3.653,95	3.763,57	3.876,48	3.992,77	4.112,56	4.235,93	4.363,01